GERDAU S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 33.611.500/0001-19

Avenida João XXIII, 6777 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro, RJ - CEP 23565-235

Código de Negociação na BMF&BOVESPA das ações ordinárias: **GGBR3**

Código ISIN das ações ordinárias: BRGGBRACNOR1

Código de Negociação na BMF&BOVESPA das ações preferenciais: **GGBR4**

Código ISIN das ações preferenciais: BRGGBRACNPR8

GGBR3 NÍVEL 1 BM&FBOVESPA

GGBR4 NÍVEL 1 BM&FBOVESPA

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **GERDAU S.A.** ("Companhia"), **METALÚRGICA GERDAU S.A.** ("Metalúrgica Gerdau") e **GERDAU BG PARTICIPAÇÕES S.A.**, ambas com sede na Avenida Farrapos, nº 1811, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Gerdau BG" e em conjunto com a Metalúrgica Gerdau, "Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA") e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI", e em conjunto com o Itaú BBA e o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), comunicam que, em 23 de março de 2011, foi requerido perante a CVM o registro da oferta de distribuição pública (i) primária de 68.026.910 ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e 134.830.100 ações preferenciais ("Ações Preferenciais da Oferta Primária"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia ("Distribuição Primária"); e (ii) secundária, de 69.000.000 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações Preferenciais da Oferta Secundária", e em conjunto com as Ações Preferenciais da Oferta Primária, "Ações Preferenciais") ("Distribuição Secundária"), a serem realizadas no âmbito de uma oferta global ("Oferta Global"), mediante a distribuição simultânea em mercado de balcão não-organizado, de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais (Ações Ordinárias e Ações Preferenciais conjuntamente denominadas "Ações") no Brasil, com esforços de colocação no exterior, e de Ações Preferenciais no exterior, sob a forma de American Depositary Shares ("ADSs"), representados por American Depositary Receipts ("ADRs"), de acordo com as condições a seguir descritas.

1. A OFERTA GLOBAL

A Oferta Global compreenderá **(a)** a distribuição pública de Ações Preferenciais e de Ações Ordinárias no Brasil (exceto na forma de ADSs) ("Ações da Oferta Brasileira"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, a ser coordenada conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação de determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à BM&FBOVESPA, conforme indicadas no item 7 abaixo ("Instituições Consorciadas") e de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, contratadas, em comum acordo com a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Coordenadores Contratados" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e com as Instituições Consorciadas, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira"), incluindo esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, a serem realizados pelo BTG Pactual US Capital Corp, Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Bradesco Securities Inc. ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente junto (i) a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("144A" e "Securities Act", respectivamente) em operações isentas de registro previstas no Securities Act, e (ii) a investidores residentes nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, que sejam non US Persons, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act ("Regulamento S"), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor estrangeiro ("Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.689"), e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), nos termos do Placement Facilitation Agreement, ("Oferta Brasileira"); e, simultaneamente, **(b)** a distribuição pública de Ações Preferenciais no exterior, sob a forma de ADSs (ADSs em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global"), sob a coordenação do BTG Pactual (representado no exterior por BTG Pactual US Capital Corp.), Itau BBA USA Securities, Inc. e do Bradesco BBI (representado no exterior por Bradesco Securities Inc.) (em conjunto, "Coordenadores da Oferta Internacional"), em uma oferta registrada de acordo com o Securities Act, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor ("Oferta Internacional"), nos termos do International Purchase Agreement ("Contrato de Distribuição Internacional"). Cada ADS representará 1 (uma) Ação Preferencial.

A Oferta Brasileira será realizada no Brasil, com esforços de venda no exterior, mediante registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. A Oferta Brasileira não foi e nem será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC") ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

A Oferta Internacional será realizada mediante registro nos Estados Unidos da América junto à SEC, em conformidade com os procedimentos previstos no Securities Act.

No âmbito da Oferta Global, serão distribuídas, inicialmente, **(a)** 68.026.910 Ações Ordinárias e 134.830.100 Ações Preferenciais (diretamente ou sob a forma de ADSs), objeto da Distribuição Primária, ambas a serem emitidas pela Companhia dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com prioridade para os Acionistas (conforme definidos abaixo) na subscrição das referidas Ações Ordinárias e Ações Preferenciais da Oferta Primária, nos termos da Oferta Prioritária descrita no item 3.1 abaixo; e **(b)** 69.000.000 Ações Preferenciais da Oferta Secundária (diretamente ou sob a forma de ADSs) de titularidade dos Acionistas Vendedores, objeto da Distribuição Secundária. Poderá haver realocação de Ações Preferenciais entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, a serem ofertadas inclusive sob a forma de ADSs, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da Oferta Global, na forma prevista no Intersyndicate Agreement, a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional ("Contrato de Intersindicalização").

A Companhia poderá, com a concordância dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, acrescer à quantidade total de Ações objeto da Oferta Global, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), um lote adicional equivalente a até 27.210.764 ações preferenciais de emissão da Companhia e 13.605.382 ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes a até 13,3% (treze vírgula três por cento) das Ações Preferenciais da Oferta Primária e até 20% (vinte por cento) das Ações Ordinárias inicialmente ofertadas (respeitada dessa forma, no caso de exercício integral da Opção de Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais de emissão da Companhia), nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, incluindo Ações Preferenciais sob a forma de ADSs ("Ações Adicionais" e "Opção de Ações Adicionais").

Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Adicionais, a quantidade de Ações a ser inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Global (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 20.408.072 ações preferenciais de emissão da Companhia e 10.204.036 ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes a até 10% (dez por cento) das Ações Preferenciais da Oferta Primária e até 15% das Ações Ordinárias inicialmente ofertadas (respeitada dessa forma, no caso de exercício integral da Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definido), a proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais de emissão da Companhia) ("Ações Suplementares"), inclusive Ações Preferenciais sob a forma de ADSs ("ADSs Suplementares"), conforme (i) opção de distribuição de Ações Suplementares ("Opção de Ações Suplementares"), deduzidas as ADSs Suplementares que forem objeto de exercício da Opção de ADSs Suplementares (conforme abaixo definido), outorgada pela Companhia ao Itaú BBA; e (ii) opção de distribuição de ADSs Suplementares, conforme opção outorgada pela Companhia ao Itau BBA USA Securities, Inc. ("Opção de ADSs Suplementares" e, em conjunto com a Opção de Ações Suplementares, apenas "Opção de Lote Suplementar").

A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Itaú BBA, total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, e a Opção de ADSs Suplementares poderá ser exercida pelo Itau BBA USA Securities, Inc., total ou parcialmente, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Internacional, e desde que a decisão de sobrealocação de ações preferenciais de emissão da Companhia, ações ordinárias de emissão da Companhia e ADSs, conforme o caso, tenha sido tomada de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional, respectivamente, no momento em que for fixado o Preço por Ação, ambas, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição Internacional e do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Gerdau S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA" e "Contrato de Distribuição", respectivamente) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais e Ordinárias e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), nas mesmas condições e preço das Ações ou das ADSs, conforme o caso, inicialmente ofertadas. As Ações Suplementares e as ADSs Suplementares serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda referente às Ações Ordinárias e Ações Preferenciais (inclusive ADSs) que vier a ser constatado na Oferta Global.

A proporção de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais objeto da Distribuição Primária, inclusive na hipótese de exercício da Opção de Ações Adicionais e de exercício da Opção de Lote Suplementar, será sempre, no máximo, de 1/3 (um terço) de Ações Ordinárias e 2/3 (dois terços) de Ações Preferenciais. Desta forma, no caso das atividades de estabilização, a estabilização das Ações Ordinárias somente será realizada de forma acessória e vinculada ao processo de estabilização das Ações Preferenciais de modo a garantir a proporção acima mencionada quando do exercício da Opção de Lote Suplementar.

As Ações da Oferta Brasileira serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. Esta garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding, deferido o registro da Oferta Brasileira pela CVM, deferido o registro da Oferta Internacional pela SEC, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Distribuição Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais e Ordinárias e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo") e publicado o Anúncio de Início.

As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. As Ações Preferenciais objeto da Oferta Internacional serão distribuídas no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, sob a forma de ADSs representadas por ADRs, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional.

A Oferta Global e a Distribuição Primária foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22 de março de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Valor Econômico e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro em 23 de março de 2011. A Distribuição Secundária foi aprovada (i) em reunião do Conselho de Administração da Metalúrgica Gerdau, realizada em 22 de março de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no Valor Econômico e no Jornal do Comércio de Porto Alegre em 23 de março de 2011; e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária da Gerdau BG, realizada em 22 de março de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre em 23 de março de 2011.

2. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA BRASILEIRA

Observado o disposto no item 3 abaixo, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a Oferta Brasileira para (i) titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Acionistas"), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 e que venham a realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 3.1(c) abaixo); (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 3.2 abaixo), destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira ("Investidores Não Institucionais") em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo, observado o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional; e (iii) investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131, da Resolução 2689 e da Instrução CVM 325 e outros investidores institucionais locais e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

Na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações (incluindo ADSs) inicialmente ofertadas na Oferta Global (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, bem como as ADSs Suplementares), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400, não será permitida a alocação de Ações e/ou ADSs a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), ressalvado o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) (inclusive Acionistas que participem da Oferta Prioritária) durante os períodos de reserva e de acordo com os prazos e procedimentos descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste Aviso ao Mercado ("Períodos de Reserva para Pessoas Vinculadas"). Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (a) administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores; (b) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou dos Coordenadores da Oferta Internacional e Agentes de Colocação Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta Global; bem como (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até segundo grau das pessoas identificadas nos itens (a), (b) e (c) acima ("Pessoas Vinculadas"). **Não será considerado investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta Global as Ações subscritas/adquiridas em decorrência de contratos de *total return swaps*, firmados no exterior, para proteção (*hedge*) de operações com derivativos. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.**

Não há inadequação específica da Oferta Global a determinado grupo ou categoria de investidor. No entanto, a Oferta Global não é adequada a investidores avessos ao risco inerente ao investimento em ações. Como todo e qualquer investimento em ações, a aquisição das Ações (inclusive na forma de *ADSs*) apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais e Ordinárias e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar"), para ciência dos fatores de risco que devem ser considerados em relação à aquisição das Ações.

A Oferta Global não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionistas, Investidores Estrangeiros e/ou investidores da Oferta Internacional cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Caberá exclusivamente aos Acionistas, Investidores Estrangeiros e/ou investidores da Oferta Internacional analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Global.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

Após o encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 3.1. abaixo) e do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 3.2 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 3.6 abaixo), a concessão do competente registro da Oferta Brasileira pela CVM, a concessão do registro da Oferta Internacional pela SEC, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Distribuição e de acordo com a Instrução CVM 400, por meio de três ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta prioritária destinada aos Acionistas ("Oferta Prioritária"); (ii) uma oferta realizada a Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo"); e (iii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), de acordo com as regras de alocação previstas abaixo e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Regulamento Nível 1").

Os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta Internacional, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações (inclusive na forma de *ADSs*), nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional deverão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (iii) que as Instituições Participantes da Oferta Brasileira recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional.

3.1. Oferta Prioritária - No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações objeto da Distribuição Primária inicialmente ofertadas, inclusive as Ações Adicionais (sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar) no âmbito da Distribuição Primária ("Ações Prioritárias"), será destinada prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade, de acordo com o procedimento abaixo indicado:

(a) cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá solicitar reserva de Ações Prioritárias junto às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, conforme a espécie de ação já detida pelo Acionista, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (j), (k), (l) e (m) abaixo, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item (c) abaixo). Recomenda-se aos Acionistas verificar com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento ou conta-corrente aberta e/ ou mantida junto à mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

(b) os Acionistas poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por espécie de Ação de que sejam titulares como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira. **Não haverá limite mínimo de investimento para a participação na Oferta Prioritária**;

(c) os Acionistas (i) que sejam Pessoas Vinculadas, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar seu interesse em participar da Oferta Prioritária, devendo realizar seus Pedidos de Reserva no período de 30 de março de 2011, inclusive, a 1º de abril de 2011, inclusive ("Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas"); e (ii) que não sejam Pessoas Vinculadas, terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para manifestar seu interesse em participar da Oferta Prioritária, devendo realizar seus Pedidos de Reserva no período de 30 de março de 2011, inclusive, a 8 de abril de 2011, inclusive ("Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Não Vinculadas" e em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, "Períodos de Reserva da Oferta Prioritária");

(d) com exceção dos Pedidos de Reserva realizados pelos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (inclusive *ADSs*) (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, bem como as *ADSs* Suplementares), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. Os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada;

(e) será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva o direito de subscrever Ações Prioritárias, de mesma espécie das quais for titular até o limite proporcional de sua participação no capital social total da Companhia, sendo que cada ação ordinária e cada ação preferencial de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrição de 0,1350000 por Ação, tanto no caso das Ações Ordinárias quanto no caso das Ações Preferenciais ("Limite de Subscrição Proporcional"). A verificação do Limite de Subscrição Proporcional será realizada ao final do dia 28 de março de 2011 ("Primeira Data de Corte"), conforme as posições de custódia em tal data de cada um dos Acionistas na BM&FBOVESPA ou na instituição depositária das ações de emissão da Companhia, conforme o caso, desconsiderando-se as frações de ações, observado que, caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a instituição depositária das ações de emissão da Companhia ao final do dia 5 de abril de 2011 ("Segunda Data de Corte"), seja inferior ou superior à respectiva posição em custódia verificada na Primeira Data de Corte, o Limite de Subscrição Proporcional será ajustado para a respectiva posição do Acionista na Segunda Data de Corte;

(f) não haverá reserva de sobras no âmbito da Oferta Prioritária. As Ações Prioritárias remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional, de acordo com os procedimentos descritos nos itens 3.2 e 3.3 deste Aviso ao Mercado;

(g) após a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, cada Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá informar a quantidade de Ações Prioritárias subscritas e o correspondente valor do investimento ao Acionista que com ela realizar Pedido de Reserva, até às 12:00 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva;

(h) cada Acionista deverá efetuar o pagamento do valor indicado conforme o item (g) acima à Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação, conforme abaixo definido. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(i) após às 12:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Acionista que com ela tenha realizado o seu Pedido de Reserva, desde que este tenha realizado o pagamento, o número de Ações Prioritárias correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência prevista nos itens (j) e (k) abaixo e de cancelamento previstas nos itens (b) acima, (l) e (m) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(j) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de publicação de anúncio de retificação, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva. Caso o Acionista não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, será presumido que tal Acionista manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

(k) na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta Global, respectivamente nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva até às 12:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global. Nessa hipótese, cada Acionista deverá informar expressamente sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta Brasileira. Caso o Acionista não informe por escrito, sua desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, será presumido que tal Acionista manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos no respectivo Pedido de Reserva;

(l) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e as Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicarão aos Acionistas que com elas tenham realizado o Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta Global, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado;

(m) na hipótese de descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta Global, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta Brasileira a que se refere este item (l) deverá informar imediatamente aos Acionistas que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; e

(n) caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (j) e (k), ou ocorram as hipóteses previstas nos itens (l) e (m) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária ou qualquer outro acréscimo, e com dedução, se for o caso, dos tributos incidentes, incluindo valores pagos em função do IOF/câmbio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta Global e/ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Os Acionistas que aderirem à Oferta Prioritaria não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Acionistas titulares de conta-corrente ou conta investimento bancária mantida pelo respectivo Acionista. **Os Acionistas interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência.**

A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta Global será imediatamente divulgada por meio dos jornais "Valor Econômico", "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e "Jornal do Commercio do Rio de Janeiro", veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição das Ações Prioritárias, a totalidade das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais da Oferta Primária será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária.

Os Acionistas Vendedores manifestaram a intenção de subscrever a totalidade das Ações Ordinárias a que farão jus no contexto da Oferta Prioritária. Os recursos obtidos pelos Acionistas Vendedores na Distribuição Secundária, excetuando os recursos obtidos na hipótese de exercício da Opção de Lote Suplementar, serão parcialmente aplicados pelos Acionistas Vendedores na subscrição e integralização de Ações Ordinárias na Distribuição Primária. Adicionalmente, os Acionistas Vendedores manifestaram sua intenção firme e irretratável de não exercerem seu direito de prioridade na subscrição de Ações Preferenciais da Distribuição Primária que sejam objeto da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão: (a) participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não Institucionais, desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 3.2 abaixo; ou (b) participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 3.3 abaixo.

Nos casos em que a participação de Acionistas na Oferta Prioritária se dê por meio do preenchimento de mais de um Pedido de Reserva pelo mesmo Acionista ou seus representantes, o atendimento de tais Pedidos de Reserva se dará em observância da ordem cronológica de entrega destes Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e, em qualquer caso, limitado ao Limite de Subscrição Proporcional do referido Acionista na Oferta Prioritária.

Os direitos decorrentes da Oferta Prioritária aqui descrita **não poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas**. Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na instituição financeira depositária das Ações (Itaú Corretora de Valores S.A.) deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados junto a tal instituição devendo, ainda, observar os procedimentos aqui descritos.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na BM&FBOVESPA deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos nesta seção. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Acionistas titulares de conta-corrente ou conta investimento bancária mantida pelo respectivo investidor.

Os Acionistas detentores de *ADS*s que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão tomar as providências necessárias para efetivar, até a Primeira Data de Corte, o cancelamento de suas *ADS*s e o consequente recebimento de ações preferenciais de emissão da Companhia, junto à instituição depositária do programa de ADR lastreado em ações de emissão da Companhia, qual seja, o The Bank of New York Mellon. A Oferta Prioritária não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Caberá exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional isentos de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei, que não seja brasileira.

3.2. Oferta de Varejo - Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, a Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não Institucionais, observado o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, independente da espécie de Ações.

Será concedido aos Investidores Não Institucionais o prazo de 9 (nove) dias úteis, a ser iniciado em 30 de março de 2011, inclusive, e encerrado em 11 de abril de 2011, inclusive ("Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Não Vinculadas"), para a realização de Pedidos de Reserva. Adicionalmente, será concedido aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas o prazo de 3 (três) dias úteis, a ser iniciado em 30 de março de 2011, inclusive, e encerrado em 1º de abril de 2011, inclusive ("Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas" e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Não Vinculadas, apenas "Período de Reserva da Oferta de Varejo"), para a realização de Pedidos de Reserva.

Os Investidores Não Institucionais, que aderirem à Oferta de Varejo, deverão realizar os seus Pedidos de Reserva junto a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos locais indicados abaixo no item 7 e nas dependências das Instituições Consorciadas indicadas neste Aviso ao Mercado. A Companhia, os Acionistas Vendedores e as Instituições Participantes da Oferta Brasileira recomendam aos Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo a leitura atenta e cuidadosa dos termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito à confirmação e desistência do Pedido de Reserva, bem como do Prospecto Preliminar.

No contexto da Oferta de Varejo, serão colocados os montantes mínimos de 10% e máximo de 15% da quantidade de Ações resultante da subtração (i) do número de Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), menos (ii) o número de Ações subscritas na Oferta Prioritária.

A Oferta de Varejo obedecerá ao seguinte procedimento: (a) os Investidores Não Institucionais interessados deverão solicitar reservas de Ações da Oferta Brasileira junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (i), (j), (l) e (m) abaixo, durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo, o qual poderá ser estendido por decisão da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, independente da espécie de Ações. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais verificar com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento ou conta-corrente aberta e/ou mantida junto à mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (b) os Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por espécie de Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por espécie de ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 3.6 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por cada espécie de Ação estipulado pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira; (c) com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (incluído *ADSs*) (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, bem como as *ADSs* Suplementares), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada; (d) após a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, cada Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá informar a quantidade de Ações adquiridas/subscritas e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não Institucional que com ela realizar Pedido de Reserva, até às 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado conforme o item (d) acima à Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 3.4 abaixo). Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao número da respectiva espécie de Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo as Ações Adicionais, as Ações Suplementares e as *ADSs* Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, conforme indicado no correspondente Pedido de Reserva; (g) os Coordenadores da Oferta Brasileira, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Internacional, poderão realocar as Ações destinadas à Oferta de Varejo entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, se necessário e conforme o caso, para assegurar que, no mínimo, 10% (dez por cento) da totalidade das Ações alocadas para a Oferta Brasileira, excluindo as Ações Adicionais, as Ações Suplementares e as *ADSs* Suplementares, sejam destinadas prioritariamente a Investidores Não Institucionais residentes no Brasil; (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja superior ao número de ações da respectiva espécie de Ações destinadas à Oferta de Varejo, conforme a respectiva espécie, excluindo as Ações Adicionais, as Ações Suplementares e as *ADS*s Suplementares, será realizado rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não Institucionais, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações de cada uma das espécies, destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações da respectiva espécie de Ações, até o limite de R$ 3.000,00 por Investidor Não-Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no sub-item (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações destinada a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, até às 12:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de publicação de anúncio de retificação, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (j) na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta Global, respectivamente nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até às 12:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global. Nessa hipótese, cada Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta Brasileira. Caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito, sua desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos no respectivo Pedido de Reserva; (k) após às 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional que com ela tenha realizado o seu Pedido de Reserva, desde que este tenha realizado o pagamento, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 3.6 abaixo), ressalvadas as possibilidades de desistência prevista nos itens (i) e (j) acima e de cancelamento previstas no item (b) acima e (l) e (m) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (h) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; (l) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e as Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicarão aos Investidores Não Institucionais que com elas tenham realizado o Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta Global, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado; (m) na hipótese de descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta Global, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta Brasileira a que se refere este item (m) deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; e (n) caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (i) e (j), ou ocorram as hipóteses previstas nos itens (l) e (m) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária ou qualquer outro acréscimo, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta Global e/ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta-corrente ou conta investimento bancária mantida pelo respectivo investidor. **Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência.**

A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta Global será imediatamente divulgada por meio dos jornais "Valor Econômico", "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e "Jornal do Commercio do Rio de Janeiro", veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

3.3. Oferta Institucional - A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e da Oferta de Varejo, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento.

Caso o número de Ações da Oferta Institucional objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido no item 3.6 abaixo, exceda o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Acionistas no âmbito da Oferta de Varejo e Oferta Prioritária, respectivamente, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, levando-se em conta, ainda, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, em conformidade com o plano de distribuição desenvolvido pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e Coordenadores da Oferta Internacional em conjunto com a Companhia e com os Acionistas Vendedores.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição de Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição/aquisição.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), até o limite de 15% das Ações objeto da Oferta Global (sem considerar as Ações Suplementares, *ADSs* Suplementares e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda, assim entendida a demanda por Ações em número superior ao número de Ações (inclusive na forma de *ADSs*) inicialmente ofertadas acrescido de 1/3 (sem considerar as Ações Suplementares, *ADSs* Suplementares e as Ações Adicionais), será vedada a colocação, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, Coordenadores da Oferta Internacional ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações (inclusive na forma de *ADSs*) aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (inclusive Investidores Estrangeiros e investidores da Oferta Internacional), sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta Global as Ações subscritas/adquiridas em decorrência de contratos de *total return swaps*, firmados no exterior, para proteção (*hedge*) de operações com derivativo.**

3.4. Prazo da Oferta Global - O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta Global terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição").

Os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta Global será realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares e de *ADSs* Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Lote Suplementar ("Data de Liquidação do Lote Suplementar"). A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

3.5. Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

As Ações da Oferta Brasileira serão distribuídas em mercado de balcão não-organizado, sendo as Ações da Oferta Brasileira distribuídas em regime de garantia firme de liquidação individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, na proporção e forma prevista no Contrato de Distribuição.

Caso as Ações (exceto as Ações Suplementares) subscritas/adquiridas por investidores no âmbito da Oferta Brasileira não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas por tais investidores até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta Brasileira liquidarão financeiramente, pelo Preço por Ação fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definidos no item 3.6 abaixo), a totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta Brasileira objeto da garantia firme de liquidação prestada; e (ii) o número de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidadas no mercado pelos investidores que as subscreveram/adquiriram, observado a proporção e o limite da garantia firme individual e não solidária de liquidação prestada individualmente por cada Coordenador da Oferta Brasileira, na forma do Contrato de Distribuição.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta Brasileira durante o Prazo de Distribuição, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, se esta ocorrer primeiro, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 3.6 abaixo), ressalvado que as atividades de estabilização descritas no item 3.7 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites. Os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão alocar Ações para distribuição pelos Coordenadores da Oferta Internacional no exterior no âmbito da Oferta Internacional, inclusive sob a forma de *ADSs*, representadas por *ADRs*, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional e do Contrato de Intersindicalização. A garantia firme de liquidação descrita no presente item somente será vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), deferido o registro da Oferta Brasileira pela CVM, deferido o registro da Oferta Internacional pela SEC, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Distribuição Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o Anúncio de Início.

3.6. Preço por Ação

No âmbito da Oferta Global, o preço de emissão e/ou venda por Ação ("Preço por Ação"), conforme a espécie, poderá ser distinto entre as Ações Preferenciais e as Ações Ordinárias objeto da Oferta Global. O Preço por Ação, tanto no caso das Ações Preferenciais quanto no caso das Ações Ordinárias, será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido no Brasil conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com os artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e Coordenadores da Oferta Internacional ("Procedimento de *Bookbuilding*"), tendo como parâmetro (a) a cotação das Ações na BM&FBOVESPA; e (b) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto aos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Especificamente no que se refere às Ações Preferencias, será também considerada a cotação das *ADS*s na *New York Stock Exchange ("NYSE")*.

A cotação de fechamento das Ações Preferenciais e Ações Ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA foi de R$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos) e R$ 16,02 (dezesseis reais e dois centavos), respectivamente, em 21 de março de 2011. A cotação de fechamento das *ADS*s na NYSE, em 21 de março de 2011 foi de US$12,49 (doze dólares e quarenta e nove centavos) por *ADS*, respectivamente. No que diz respeito às Ações Preferenciais, o Preço por Ação será calculado inicialmente em dólares norte-americanos e convertido para reais com base na taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, na data de celebração do Contrato de Distribuição.

O Preço por Ação e o efetivo aumento do capital social serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da presente distribuição pública pela CVM. O Conselho de Administração da Metalúrgica Gerdau S.A. e os acionistas da Gerdau BG Participações S.A., reunidos em assembléia geral extraordinária, delegaram às respectivas Diretorias poderes para aprovar a quantidade final de ações preferenciais de emissão da Companhia a serem efetivamente alienadas por cada uma daquelas sociedades no âmbito da Distribuição Secundária, assim como a quantidade final de ações ordinárias de emissão da Companhia a serem efetivamente subscritas pelas mesmas sociedades na Distribuição Primária, uma vez tendo sido fixado o Preço por Ação. Referida Reunião de Diretoria dos Acionistas Vendedores será realizada após a finalização do Procedimento de Bookbuilding e antes da concessão do registro da presente distribuição pública pela CVM.

A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação foi devidamente justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada da participação societária dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de aquisição de Ações no contexto da Oferta Global.

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

3.7. Estabilização - Será constituído um mecanismo para a estabilização do preço das Ações Preferenciais sob a forma de *ADSs*, objeto da Oferta Internacional. As atividades de estabilização de preço das *ADSs* no exterior serão exercidas ao exclusivo critério do Itau BBA USA Securities, Inc., nos termos do Contrato de Distribuição Internacional sendo que, uma vez iniciadas, poderão ser descontinuadas a qualquer momento. Adicionalmente, o Itaú BBA, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. ("Corretora"), poderá realizar atividades de estabilização do preço das Ações, no Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio da compra de ações de emissão da Companhia. As atividades de estabilização do preço das Ações, no Brasil, serão realizadas conforme as disposições legais aplicáveis e conforme disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Companhia ("Contrato de Estabilização"), o qual será aprovado previamente pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada. Não existe obrigação por parte do Itaú BBA ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder da Oferta Brasileira e à CVM, nos endereços indicados no item 7 "Informações Adicionais" abaixo.

A proporção de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais objeto da Distribuição Primária, inclusive na hipótese de exercício da Opção de Ações Adicionais e de exercício da Opção de Lote Suplementar, será sempre, no máximo, de 1/3 (um terço) de Ações Ordinárias e 2/3 (dois terços) de Ações Preferenciais. Desta forma, no caso das atividades de estabilização, a estabilização das Ações Ordinárias somente será realizada de forma acessória e vinculada ao processo de estabilização das Ações Preferenciais de modo a garantir a proporção acima mencionada quando do exercício da Opção de Lote Suplementar.

3.8. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações - As Ações Preferenciais conferem a seus titulares os seguintes direitos, previstos estatutariamente, sem prejuízo dos direitos essenciais e de outros direitos previstos em Lei, regulamento ou no Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA: (i) direito de participar proporcionalmente do dividendo obrigatório correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do § 4º do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; (ii) preferência no reembolso do capital, até o valor de sua participação ideal no capital social, por ocasião de eventual liquidação da Companhia; (iii) direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado preço igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle; e (iv) direito de preferência na subscrição de aumento de capital no prazo decadencial de 30 dias, excluído esse quando se tratar de emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis e ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou, ainda, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, hipóteses em que o Conselho de Administração assegurará aos acionistas prioridade na subscrição dos valores mobiliários no prazo decadencial não inferior a 10 dias. As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares. No entanto, este direito pode vir a ser adquirido caso a Companhia não pague dividendos mínimos durante 3 anos. Adicionalmente, os titulares de Ações Preferenciais farão jus aos mesmos direitos que forem conferidos aos demais detentores de ações preferenciais da Companhia, inclusive ao recebimento integral de dividendos e de proventos de qualquer natureza que vierem a ser distribuídos pela Companhia aos seus acionistas, a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição, nos termos do previsto no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, e no Regulamento Nível 1.

As Ações Ordinárias conferem a seus titulares os seguintes direitos, previstos estatutariamente, sem prejuízo dos direitos essenciais e de outros direitos previstos em Lei, regulamento ou no Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA: (i) direito de participar proporcionalmente do dividendo obrigatório correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do § 4º do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; (ii) direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado preço igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle; e (iii) direito de preferência na subscrição de aumento de capital no prazo decadencial de 30 dias, excluído esse quando se tratar de emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis e ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou, ainda, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, hipóteses em que o Conselho de Administração assegurará aos acionistas prioridade na subscrição dos valores mobiliários no prazo decadencial não inferior a 10 dias.

Adicionalmente, os titulares de Ações Ordinárias farão jus aos mesmos direitos que forem conferidos aos demais titulares de ações ordinárias da Companhia, inclusive ao recebimento integral de dividendos e de proventos de qualquer natureza que vierem a ser distribuídos pela Companhia aos seus acionistas, a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição, nos termos do previsto no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, e no Regulamento Nível 1.

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "GGBR3". As ações preferenciais de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "GGBR4" e na *NYSE*, na forma de *ADSs*, sob o código "GGB". O Programa de *Depositary Receipts* da Companhia para negociação de suas ações preferenciais na *NYSE* foi aprovado pela CVM em 7 de novembro de 1997 sob o registro CVM/GER/RDR97/009.

3.9. Restrição à Negociação de Ações (*Lock-Up*)

Nos termos dos contratos de restrição à negociação de ações de emissão da Companhia assinados com os Coordenadores da Oferta Internacional ("*Lock-Ups*"), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores Oferta Internacional, e sujeito às exceções previstas nos Lock-Ups, a Companhia, seus administradores e os Acionistas Vendedores ("Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários") obrigam-se a, durante o período de 90 dias, a contar da data de assinatura do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, ("Período de Restrição"): (i) não emitir, ofertar, dar em garantia, vender, contratar a venda, vender ou contratar a venda de qualquer opção, adquirir ou contratar a aquisição de qualquer opção, outorgar qualquer opção, direito, garantia ou, de qualquer forma, dispor de ou transferir quaisquer ações emitidas pela Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis, ou que permitam o exercício de direitos de recebimento de quaisquer ações emitidas pela Companhia, sejam elas de titularidade atual ou venham a ser adquiridas posteriormente pelas Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, ou com relação às quais as Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários possuam ou venham a adquirir poderes para dispor, registrar, ou fazer com que seja levada a registro um registration statement, nos termos do Securities Act ("Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição"); ou (ii) celebrar qualquer contrato de swap, qualquer outro contrato ou qualquer operação que transfira, no total ou em parte, direta ou indiretamente, os produtos econômicos relacionados à titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição, caso qualquer referido swap ou operação descrita nos itens (i) ou (ii) seja liquidada por meio da entrega de ações emitidas pela Companhia, de outros valores mobiliários, em recursos disponíveis ou de qualquer outra forma.

Adicionalmente, caso: (i) nos últimos 17 dias do Período de Restrição, a Companhia realize uma divulgação de resultados ou de fatos relevantes, ou ocorra um evento relevante no que diz respeito à Companhia; ou (ii) antes do vencimento do Período de Restrição, a Companhia anuncie que irá divulgar resultados ou tome conhecimento de que um evento relevante ocorrerá no período de 16 dias a contar do último dia do Período de Restrição, as restrições impostas pelos Lock-Ups permanecerão vigentes até o decurso do período de 18 dias a contar da referida divulgação de resultados ou da ocorrência um fato relevante, conforme aplicável, salvo se os Coordenadores da Oferta Internacional renunciarem, por escrito, a tal prorrogação.

Não obstante as restrições descritas acima, as seguintes transações são permitidas nos termos dos Lock-Ups: (i) alienação dos Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição para, e a colocação dos Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição pelos Agentes de Colocação Internacional, Coordenadores da Oferta Internacional ou Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Placement Facilitation Agreement, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional; (ii) (a) a outorga de opções de compra de ações, de acordo com planos de opções de compra de ações em benefício da administração e de determinados empregados da Companhia, existentes na data dos Lock-Ups e descritos no registration statement apresentado à SEC no contexto da Oferta Internacional, e (b) a emissão de ações em decorrência do exercício de opção de compra de ações, nos termos de planos de opções de compra de ações em benefício da administração e de determinados empregados da Companhia, ou qualquer outra opção, bônus de subscrição ou do exercício de direito de conversão de valores mobiliários em circulação, em todos os casos, válidos na data dos Lock-Ups e descritos no registration statement apresentado à SEC no contexto da Oferta Internacional; (iii) qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição a uma pessoa natural, exclusivamente com o propósito de torná-la elegível para o cargo de conselheiro da Companhia, caso em que apenas um ação ordinária do capital social da Companhia poderá ser transferida para cada referida pessoa física, desde que tal transferência não resulte em uma obrigação de registrar os Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição na SEC durante o Período de Restrição; (iv) qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição aos Agentes de Colocação Internacional, Coordenadores da Oferta Internacional ou Coordenadores da Oferta Brasileira, ou qualquer entidade indicada pelos Agentes de Colocação Internacional, Coordenadores da Oferta Internacional ou Coordenadores da Oferta Brasileira para realizar a estabilização das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais, conforme previsto em qualquer contrato que contemple essas atividades, e desde que tal transferência não resulte em uma obrigação de registrar os Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição na SEC durante o Período de Restrição; e (v) o empréstimo de Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição a qualquer corretora de valores mobiliários registrada na CVM, em conexão com as atividades de formação de mercado, na medida em que exigido e de acordo com a legislação e a regulamentação brasileira aplicáveis, inclusive a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003 e o Código de Auto-Regulação de Ofertas Públicas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, desde que tais empréstimos não resultem em uma obrigação de registrar os Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição na SEC durante o Período de Restrição.

4. CRONOGRAMA DA OFERTA BRASILEIRA

Encontra-se abaixo um cronograma indicativo da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado:

	Eventos	Data prevista[1]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Procedimento de *Bookbuilding* Início do *Roadshow*	23 de março de 2011
2.	Primeira data de corte	28 de março de 2011
3.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Não Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Não Vinculadas	30 de março de 2011
4.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas	1º de abril de 2011
5.	Segunda data de corte	5 de abril de 2011
6.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Não Vinculadas	8 de abril de 2011
7.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Não Vinculadas	11 de abril de 2011
8.	Encerramento do *Roadshow* [2] Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	12 de abril de 2011
9.	Registro da Oferta Brasileira pela CVM Publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou o Preço por Ação Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	13 de abril de 2011
10.	Início de negociação das Ações da Oferta Brasileira	14 de abril de 2011
11.	Data de Liquidação da Oferta Global	18 de abril de 2011
12.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Lote Suplementar	12 de maio de 2011
13.	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares e *ADSs* Suplementares	15 de maio de 2011
14.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	13 de outubro de 2011

[1] Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, Agentes de Colocação Internacional e dos Coordenadores da Oferta Internacional.

[2] As apresentações aos investidores (*Roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

5. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, seu objeto social principal é (a) a participação no capital de sociedades com atividades de indústria e comércio de produtos siderúrgicos e ou metalúrgicos, com usinas integradas ou não a portos, bem como em outras empresas e consórcios industriais, inclusive atividades de pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios, elaboração, execução e administração de projetos de florestamento e reflorestamento, bem como de comércio, exportação e importação de bens, de transformação de florestas em carvão vegetal, de transporte de bens de sua indústria e de atividades de operador portuário, de que trata a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; e (b) a exploração da indústria e do comércio, inclusive por representação, importação e exportação, de aço, ferro e produtos correlatos.

Para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e sua situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, disponíveis nos endereços e *websites* indicados no item 7, abaixo.

6. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESCRITURADORA DAS AÇÕES, CUSTODIANTE DAS AÇÕES SUBJACENTES AOS ADRs E DEPOSITÁRIA DAS ADSs

A instituição financeira contratada para os serviços de escrituração das Ações de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

A instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de custódia das ações subjacentes aos ADRs é o Itaú Unibanco S.A.

A instituição financeira contratada para os serviços de depósito dos *ADS*s é o The Bank of New York Mellon.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Mais informações sobre a Oferta Global, incluindo cópias do Prospecto Preliminar poderão ser obtidas junto à CVM, aos Coordenadores da Oferta Brasileira e aos Coordenadores Contratados, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores mencionados abaixo e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas.

COMPANHIA

Avenida João XXIII nº 6777 - Distrito Industrial de Santa Cruz - 23565-235, Rio de Janeiro, RJ
Tel: (51) 3323-2703 - Fax: (51) 3323-2281 - At.: Sr. Osvaldo Burgos Schirmer
http://www.gerdau.com/home (nesse website, clicar em "Investidor", posteriormente, na coluna esquerda, "Destaques", acessar "Kit do Investidor", e, a seguir, "Prospecto Preliminar").

ACIONISTAS VENDEDORES

Avenida Farrapos nº 1811 - 90220-005, Porto Alegre, RS
Tel: (51) 3323-2703 - Fax: (51) 3323-2281
At.: Sr. Osvaldo Burgos Schirmer
http://www.gerdau.com/home (nesse website, clicar em "Investidor", posteriormente, na coluna esquerda, "Destaques", acessar "Kit do Investidor", e, a seguir, "Prospecto Preliminar").

COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

BTG Pactual (Coordenador Líder e Coordenador Global)
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 8º a 10º andares - 04538-133, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3383-2000 - Fax: (11) 3383-2001 - At.: Sr. Fábio Nazari
www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais", posteriormente, clicar em "2011" e, em seguida, no item "Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Gerdau S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar").

Itaú BBA (Agente Estabilizador e Coordenador Global)
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 4º andar - 04538-132, São Paulo, SP
Tel: (11) 3708-3000 - Fax: (11) 3708-8107
At.: Sr. Fernando Fontes Iunes
www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp (neste *website* acessar "Oferta Follow-on da Gerdau S.A. 2011 - Prospecto Preliminar").

Bradesco BBI
Avenida Paulista nº 1450, 8º andar - 01310-917, São Paulo, SP
Tel.: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880
At.: Sr. Bruno Boetger
http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas/ (neste *website*, acessar "Gerdau" e, posteriormente, "Prospecto Preliminar").

COORDENADORES CONTRATADOS

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
Av. Brig. Faria Lima nº 3400, 18º andar - 04538-132 São Paulo, SP
Tel: (11) 2188-4000 - Fax: (11) 2188-4009
At.: Sr. João Paulo Torres
www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website* acessar "Gerdau S.A.")

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Paulista nº 1.111, 11º e 14º andares (parte) - 01310-917, São Paulo, SP
Tel: (11) 4009-2238 - Fax: (11) 2845-2402
At.: Sr. Pérsio Dangot
www.citibank.com.br (neste *website* acessar o menu "O que você Procura", clicar em "Prospectos de Operações" e, posteriormente, "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais e Ordinárias e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Gerdau S.A.")

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.064, 4º andar - 04532-010, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3847-9515 - Fax: (11) 3847-9857
At.: Sr. Mickael Malka
http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/acoes/ofertas-publicas (neste *website* acessar "Prospecto Preliminar - Gerdau S.A.")

Banco J.P. Morgan S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 13º andar - CEP: 04538-905, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3048-3700 - Fax: (11) 3048-3760
At.: Sr. Altamir Silva
www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/gerdau

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Juscelino Kubitschek nº 2235, 24º andar - CEP 04543-011, São Paulo - SP
Tel: (11) 3012-7181 - Fax: (11) 3012-7393
At.: Sr. Glenn Mallett
http://www.santandercorretora.com.br (neste *website* acessar "Ofertas Públicas", clicar no logo da Companhia, e, em seguida, "Prospectos")

Banco BNP Paribas Brasil S.A.
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek nº 510, 13º andar - 04543-906, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3841-3296 - Fax: (11) 3841-3300
At.: Sr. Daniel Hagge
http://www.bnpparibas.com.br (neste *website* acessar "Download Center", e depois "Prospecto Preliminar Oferta Publica Gerdau")

Banco Crédit Agricole Brasil S.A.
Alameda Itu nº 852, 16º andar - 01421-001 - São Paulo, SP, Brasil
Tel: (11) 3896-6295 - Fax: (11) 3896-6255
At.: Sra. Graciema Bertoletti / Sr. Denis Demange
www.ca-cib.com.br (neste website clicar em "Prospectos de Operações de Mercados de Capital" e posteriormente clicar em "Gerdau - Prospecto Preliminar de Emissão de Ações")

Banco Morgan Stanley S.A.
Av. Brig. Faria Lima 3600, 6º andar e 7º andar - 04538-132, São Paulo, SP - Brasil
At.: Sr. Alessandro Zema
Tel: (11) 3048-6000 - Fax: (11) 3048-6010
www.morganstanley.com.br/prospectos (neste website, clicar em "Prospectos Locais – Prospecto Preliminar Gerdau S.A.")

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Este Aviso ao Mercado será republicado em 30 de março de 2011, dia do início dos Períodos de Reserva da Oferta Global, exclusivamente com o propósito de indicar as Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta Global. A partir desta data poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar - 20050-006, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3233-8686, ou
Rua Cincinato Braga nº 340, 2º, 3º e 4º andares - 01333-010, São Paulo - SP
Tel.: (11) 2146-2006
www.cvm.gov.br - nesse *website* clicar em "Participantes do Mercado" - "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", digitar "Gerdau S.A.", posteriormente clicar em "Gerdau S.A.", finalmente, no assunto "Prospecto Preliminar", clicar em "Consulta"

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Rua XV de Novembro nº 275, 5º andar - São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000
www.bmfbovespa.com.br - em tal página acessar "Empresas Listadas", após digitar "Gerdau", posteriormente acessar "Gerdau S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública".

Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendam fortemente que todos os interessados em participar da Oferta Global leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Global, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta Global, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Brasileira alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA GLOBAL

Nos termos do *Securities Act of 1933*, foi apresentado pedido de registro (*Registration Statement*) relativo à Oferta Internacional perante a *SEC*. Os *ADSs* não poderão ser ofertados ou vendidos no exterior sem registro ou concessão de dispensa de tal registro. Qualquer oferta pública no exterior será feita com a utilização de prospecto, o qual conterá informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações financeiras. Os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Aviso ao Mercado.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico descritos no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há inadequação específica da Oferta Global a certo grupo ou categoria de investidor. O investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

A presente Oferta Global está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

O registro da presente Oferta Global não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

São Paulo, 23 de março de 2011.

COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

Agente Estabilizador e Coordenador Global — Itaú BBA

Coordenador Líder e Coordenador Global — BTG Pactual

Bradesco BBI

COORDENADORES CONTRATADOS

Bank of America Merrill Lynch · Citi · HSBC · J.P.Morgan · Santander Global Banking & Markets · BNP Paribas Corporate & Investment Banking · Morgan Stanley · Crédit Agricole Corporate & Investment Bank